

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

REGISTRO DE PREÇO: **SIM**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: **NÃO**

SECRETARIA DE ORIGEM: SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Coronel João Pessoa

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; pela Resolução – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

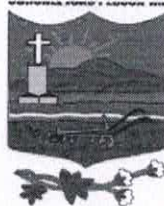
Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

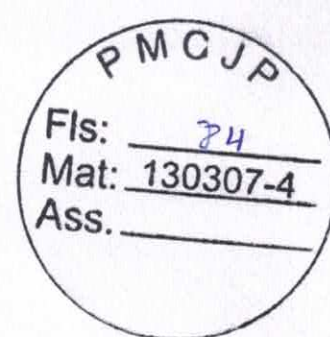
1.1 – A presente licitação tem como objeto **Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), na Capital do Estado (Natal-RN)**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



- Anexo II – Modelo de apresentação da proposta;
- Anexo III – Modelo de credenciamento;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VI – Declaração de elaboração independente da proposta;
- Anexo VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo VIII – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
- Anexo IX – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo X – Minuta do contrato.
- Anexo XI – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual;
- Anexo XII – Declaração de ausência de vínculo funcional com o Município e de não nepotismo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada no endereço, data e horário abaixo discriminado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 31/03/2020

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: Sala de licitações, Rua São José, 05, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, em Coronel João Pessoa/RN.

2.2 – Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do **Município de Coronel João Pessoa-RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com os objetos licitados e que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

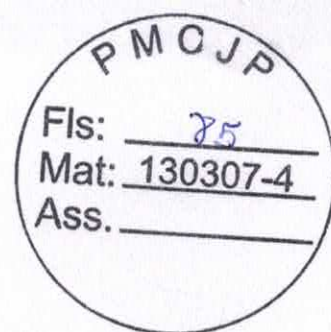
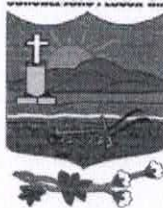
3.2 - Que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 05/2020

Razão Social da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CNPJ:

Data e abertura:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2020

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:

b) A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.3 – Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro **poderá** conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

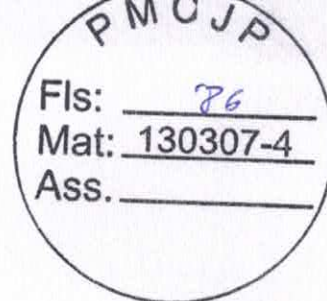
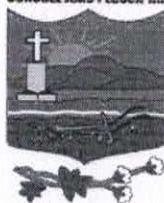
3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**.

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.6 - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.7 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo **e-mail licitacaocjp@hotmail.com ou telefone (84) 3357-0179, até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

3.8 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota de esclarecimento no endereço eletrônico **www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br, opção “Licitações”,** neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail a empresa que tenha pedido o esclarecimento.

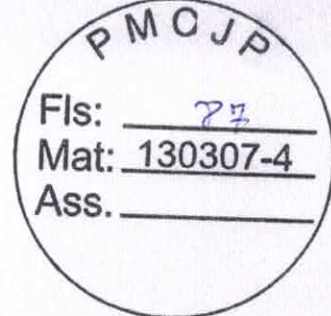
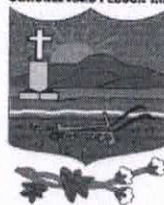


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A partir de 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA à apresentação de CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:**

- a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (conforme anexo III).
- b) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- c) **PROCURAÇÃO** ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores.
- e) **DECLARAÇÃO** de elaboração independente da proposta (conforme anexo VI).
- f) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo VII).
- g) **DECLARAÇÃO** que concorda com todas as exigências do referido edital (conforme anexo VIII).
- h) A **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá comprovar esta condição mediante **certidão expedida pela**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

Junta Comercial, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual, assinada pelo sócio/proprietário da empresa e contador (anexo XI)

h.1) Quando se tratar de Empreendedor Individual (MEI), será dispensada a assinatura do Contador

h.2) A falta da declaração citada na alínea "h" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame.

4.2 – Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

a) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a.1) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b.1) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c.1) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d.1) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

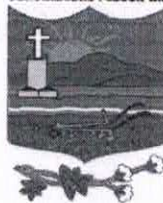
e.1) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

f.1) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.6 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

4.7 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

4.8 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

4.9 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 4.1, alínea "f".**

4.10 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

4.11 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

5.1 - A proposta de preços, observado o **modelo sugestivo constante do Anexo II**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.

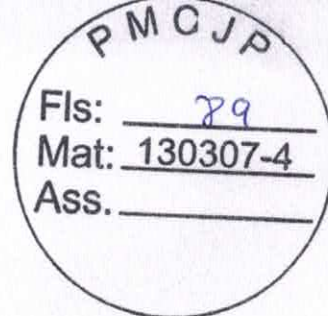
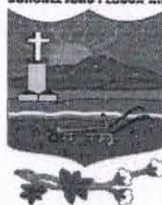
5.2 - A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.

5.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

5.5 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.

5.6 – Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

5.7 – Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, quando apresentado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

5.8 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

5.9 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluído os prazos de recursos administrativos.

5.10 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA

6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, a instalar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação do Pregoeiro em local definido na notificação. O pregoeiro, em caso de desclassificação, deverá convocar os demais, na ordem de classificação.

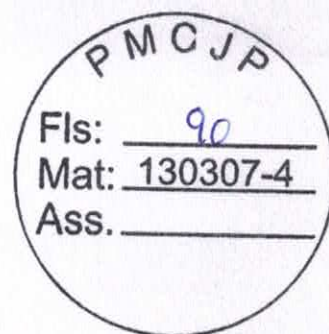
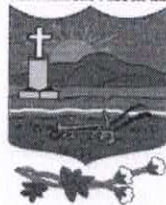
6.2 – Apresentado a amostra destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, de modo que seja feita a avaliação por uma Comissão Técnica de Servidores devidamente designada para tal fim, aferindo ainda, a fidedignidade às especificações técnicas exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

6.3 – Os testes/avaliações serão realizados durante o prazo máximo de 4 (quatro) dias pela Comissão e consistirão na verificação da conformidade das especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, bem como na verificação do perfeito funcionamento como um todo.

6.4 - Após a avaliação técnica, o produto será disponibilizado para retirada, a expensas do licitante e na condição em que se encontrar, no endereço em que disponibilizado, devendo ser retirado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da comunicação. Caso o licitante não providencie a retirada do no referido prazo, ela será integrada ao patrimônio/almojarifado sem ônus para o Município ou será descartada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de MENOR PREÇO.

7.5 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 - Caso a proposta vencedora não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, devendo atender as condições e exigências previstas neste Edital.

7.7 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.8 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

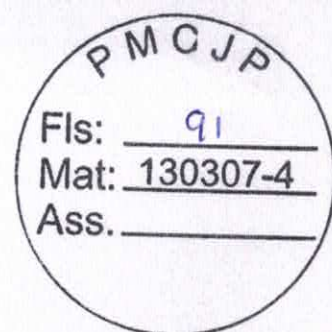
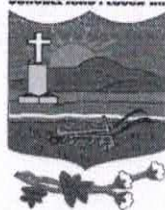
7.8.1 - Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pelo Pregoeiro;

7.8.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3 - Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos equipamentos são coerentes com os de mercado.

7.8.4 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor lance, no sentido de que seja obtido menor preço.

7.8.5 - Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação, neste caso, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.8.5.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor oferta, ocasião em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.5.2 – O sorteio de que trata o item já citado será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão onde serão depositados em uma urna os nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirados posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

7.8.5.3 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas pelo tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, em número de até três, oferecer lances verbais, conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei 10.520/2002.

7.8.6 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.8.7 – **O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.**

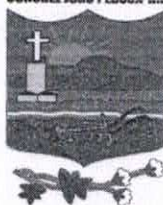
7.8.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

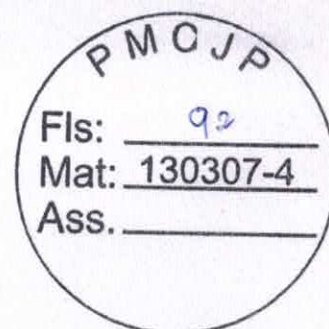
8.1 – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

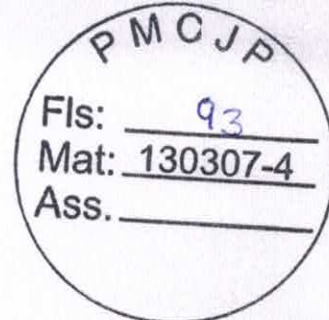
8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada. Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: **“A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.**

8.1.4.1 – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária a apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

8.1.4.2 – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

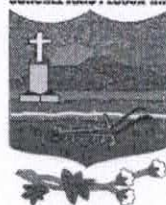
8.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme anexo V).
- c) Declaração de ausência de vínculo funcional com o Município e de não nepotismo.
- d) Anexo VI – Declaração de elaboração independente da proposta;
- e) Anexo VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VIII – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, em dias úteis, **no setor de protocolo**, sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN, Rua São José, 05, centro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

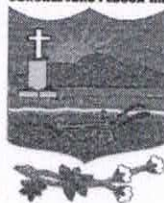
10.8 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

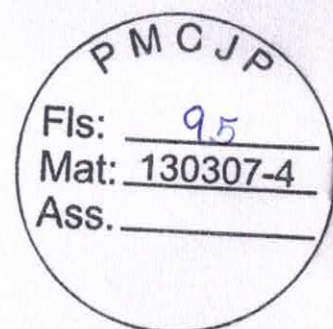
11.1 – Decreto nº. 7.892/13, art. 7º, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

12.1 – Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

12.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis;

12.3 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório;

12.4 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados;

12.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas;

12.6 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.7 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.8 – A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, procedendo na forma dos subitens abaixo:

a) caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

a.1) fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP;

a.2) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados;

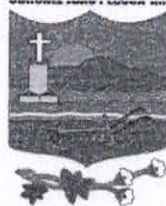
a.3) ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a.3.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

a.3.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 – da contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

13.1.1 – caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IX) e Minuta do Contrato (Anexo X);

13.1.2 – findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.1.3 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

13.1.4 – a entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA.**

13.1.5 – A entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

13.1.6 – O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

13.1.7 – Os quantitativos estabelecidos neste termo são estimados de consumo e servem como referência, podendo o município acrescentar ou supri-lo em conformidade com suas necessidades, não tendo a administração a obrigatoriedade de consumo total do referido objeto

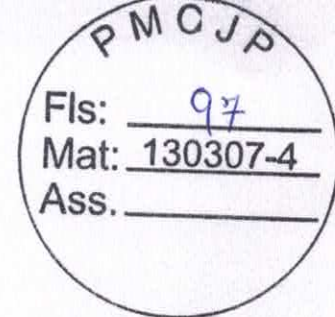
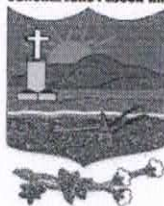
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

14.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

14.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

14.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas; **14.5** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

14.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

14.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1 – advertência;

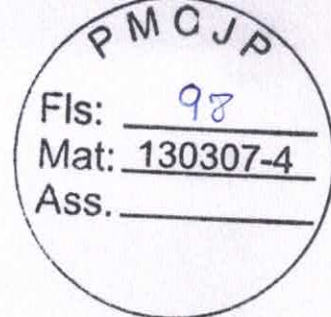
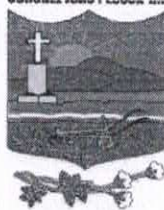
15.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

15.2 – a aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3 – a inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

15.4 – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

15.6 – ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

15.7 – nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO

16.1 – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

16.2 – em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

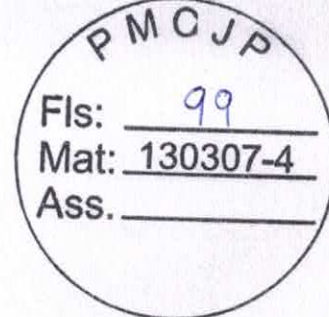
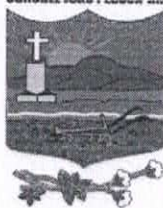
16.3 – encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17.2 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

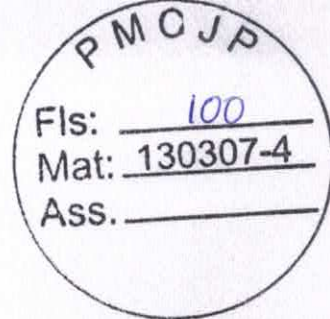


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- 18.1** – a ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;
- 18.2** – a licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;
- 18.3** – colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata na íntegra e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;
- 18.4** – o Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital;
- 18.5** – será celebrada Ata de Registro de Preços para as aquisições e/ou contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital;
- 18.6** – a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata;
- 18.7** – poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 nos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14;
- 18.8** – caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 18.9** – é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 18.10** – a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 18.11** – o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES

- 19.1** – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Coronel João Pessoa;
- 19.2** – o Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

19.3 – é vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

19.4 – a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

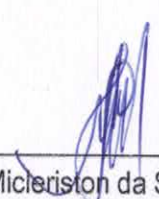
19.5 – é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6 – este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa /RN, sita a Rua Padre São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa/RN, ou ainda no sítio www.saomiguel.rn.gov.br;

19.7 – as licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 19.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.8 – fica eleito Foro da **Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 16/03/2020

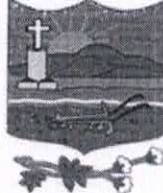


Alyson Micleriston da Silva Lopes
Secretário de Administração, Planejamento e Controle

VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:



Artur Caboclo Alves da Silva
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO
- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 12/2017

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), na Capital do Estado (Natal-RN)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	2802 - Óleo Diesel S10 (Abastecimento na Capital do Estado – Natal/RN)	Lt	5.000
2	2803 - Gasolina Comum (Abastecimento na Capital do Estado – Natal/RN)	Lt	10.000

3. DA JUSTIFICATIVA

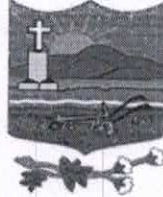
3.1 – Considerando a necessidade de um posto de combustível, para o abastecimento dos veículos que deslocam da cidade de Coronel João Pessoa, a capital do Estado, como ambulância e outros veículos da saúde, com pacientes para tratamento na capital do estado, assim como também o veículo oficial do gabinete do prefeito, para viagens administrativas.

4. DA ENTREGA

4.1 – A entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

4.2 – O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

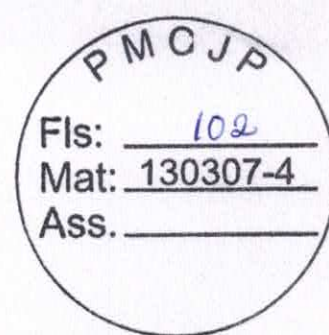
4.3 – Os quantitativos estabelecidos neste termo são estimados de consumo e servem como referência, podendo o município acrescentar ou supri-lo em conformidade com suas necessidades, não tendo a administração a obrigatoriedade de consumo total do referido objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24



5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – O fornecimento si dará de forma parcelada ao longo da vigência do contrato.

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

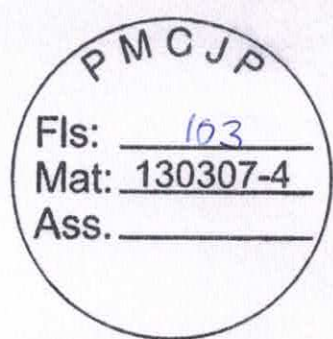
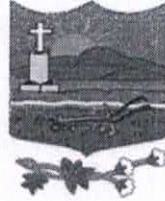
5.4 – A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança.

6. DA FROTA DO MUNICÍPIO AUTORIZADA A ABASTECER

SAVEIRO ROBUST/ AMBULÂNCIA	
PLACA: QGX 9650	ANO: 2018
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	
PLACA: OJX 2975	ANO: 2013
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

FIORINO/ AMBULÂNCIA	
---------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

PLACA: MZH 3474	ANO: 2009/2010
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

GOL	
PLACA: QGN 0389	ANO: 2017/2018
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

TOYOTA /SRV4X4	
PLACA: OWC 8224	ANO: 2014/2014
COMBUSTÍVEL: Óleo Diesel S10	

FORD/ COURIER/ AMBULÂNCIA	
PLACA: NNS3 884	ANO: 2011/2012
COMBUSTÍVEL: Gasolina	

FIAT/ TORO ENDURANCE ATD4	
PLACA: QGY3A89	ANO: 2019/2020

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

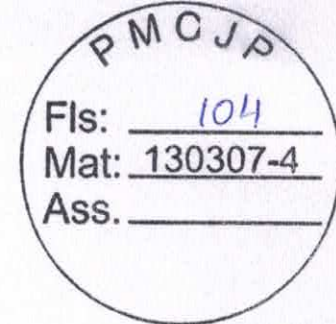
7.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

7.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

7.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2 – O (a) **Município de Coronel João Pessoa/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 9.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

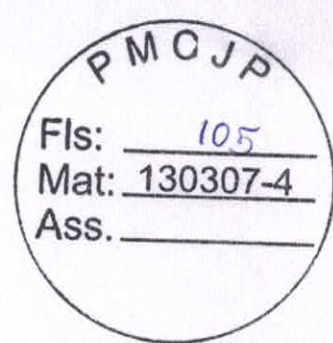
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

11. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24



11.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

12.2 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5.3 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

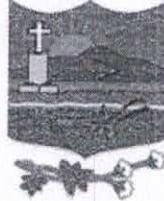
13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizada com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, conforme segue cotações e mapa de preços.

13.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do objeto deste Processo será de **(12) doze meses** contados da data da publicação do ato contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

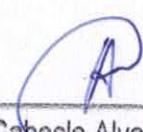
15.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 21/02/2020

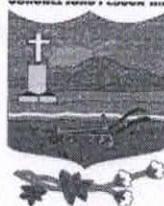


Alyson Midleriston da Silva Lopes
Secretário de Administração, Planejamento e Controle

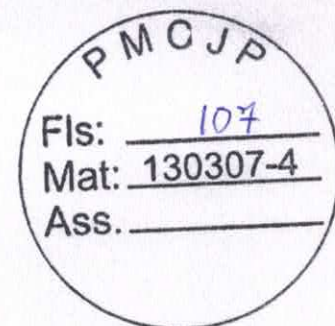
VISTO DAS UNIDADES SOLICITANTES:



Artur Caboclo Alves da Silva
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



ANEXO II – MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN
Rua São José, 05, Centro, CEP: 59.925-000

Referência: Pregão Presencial nº 05/2020

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Objeto da Proposta: Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), na Capital do Estado (Natal-RN)

PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa, declara para fins de participação no certame em epígrafe, que está de acordo com todas as exigências do Pregão Presencial nº. 05/2020.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancário:

Agência:

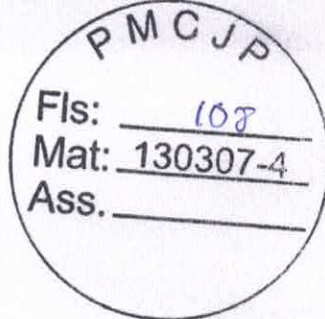
C/C:

Banco:

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



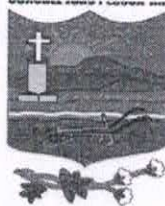
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

A (Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº 05/2020 - PP, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

[inserir data e local]

[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



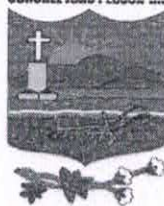
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no procedimento
licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

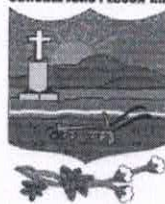
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº, situada (residente e domiciliada) na
....., DECLARA, sob as penas da
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

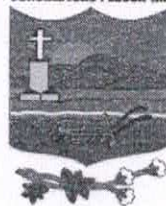
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

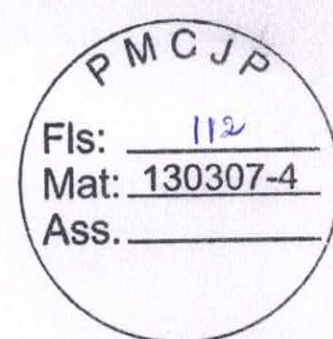
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS
DO REFEREIDO EDITAL**

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2020 deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. / – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA
COM SEDE NA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)
....., E A(S) EMPRESA(S):

NOS TERMOS DA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PUBLICADA NO D. O.U DE 18 DE JULHO DE 2002, E OS DECRETOS N.º S 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U DE 09 DE AGOSTO DE 2000, 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U DE 26 DE AGOSTO DE 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º, **RESOLVEM** REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA
1.2 INTEGRAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO SRP Nº <SEM_VALOR>, COM SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

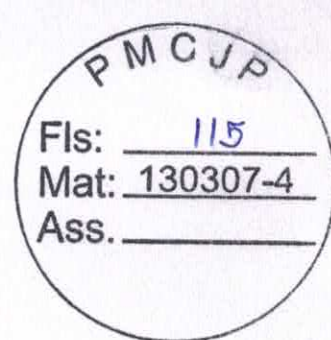
CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, PODENDO, CONTUDO, SEREM REVISTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 12, E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO Nº 3.931/2001 OU SALVO, SE HOUVER DETERMINAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS À ÉPOCA APRAZADA.

4.3 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

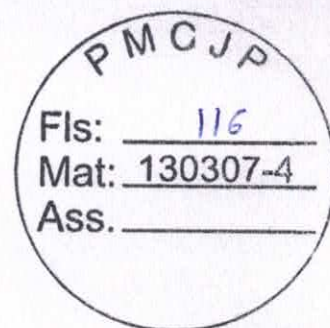
5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

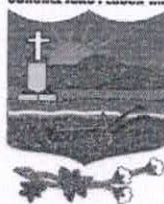
7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

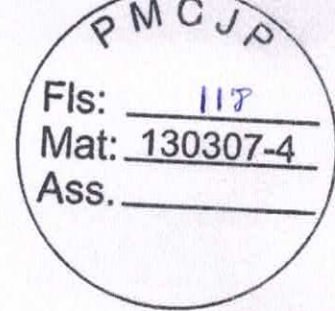
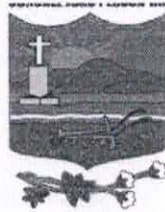
9.1 <SEM_VALOR>

9.2 DA ENTREGA

9.3 – A ENTREGAS SERÃO REALIZADAS DIARIAMENTE E A PRONTA ENTREGA/IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, E NAS QUANTIDADES DISCRIMINADAS NA ORDEM DE FORNECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DO PEDIDO OU DE VALOR MÍNIMO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO QUE NECESSITA DE ENTREGAS PARCELADAS E FREQUENTES.

9.4 – O PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS LICITADOS SERÁ IMEDIATO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

9.5 – OS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO SÃO ESTIMADOS DE CONSUMO E SERVEM COMO REFERÊNCIA, PODENDO O MUNICÍPIO ACRESCENTAR OU SUPRI-LO EM CONFORMIDADE COM SUAS NECESSIDADES, NÃO TENDO A ADMINISTRAÇÃO A OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO TOTAL DO REFERIDO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

10.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/...

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº/2017 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

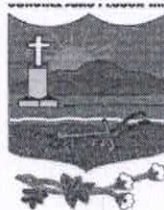
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº/2017 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

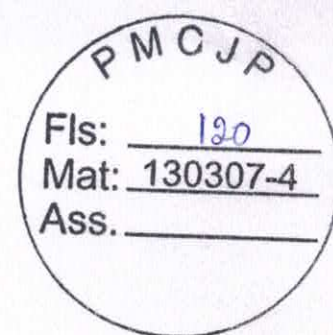
2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

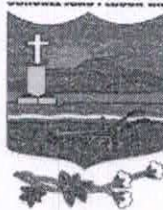
3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

4.1 – A entregas serão realizadas diariamente e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.

4.2 – O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 – Os quantitativos estabelecidos neste termo são estimados de consumo e servem como referência, podendo o município acrescentar ou supri-lo em conformidade com suas necessidades, não tendo a administração a obrigatoriedade de consumo total do referido objeto

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

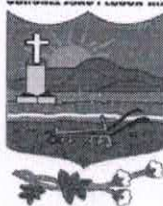
5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

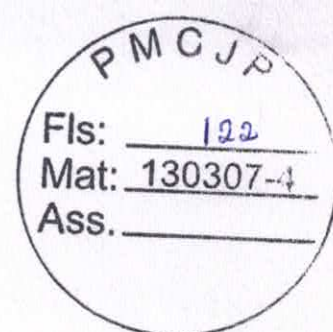
5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

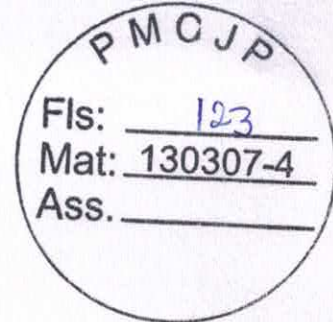
7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

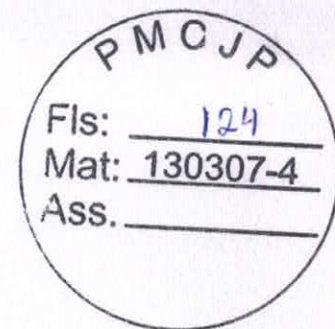
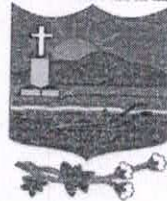
8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

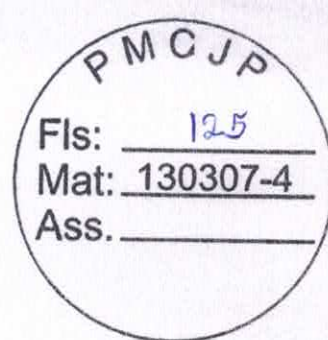
Coronel João Pessoa/RN, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº/.....

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL.**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA (ME)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Por ser verdade, firma a presente.

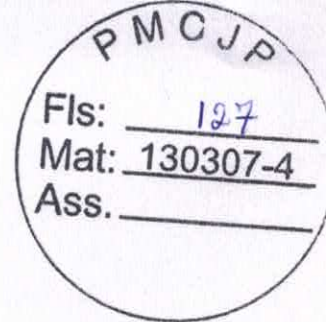
Local, Data e Assinatura

Sócio/proprietário

Contado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



**ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
FUNCIONAL COM O MUNICÍPIO E DE NÃO NEPOTISMO.**

Eu xxxxxxxxxxxx RG. xxxxxx CPF: xxxxxxxx sócio (minoritário/ majoritário/administrativo) da empresa. xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, Declaro para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral ou afim, até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de comissão ou função de confiança, e que preste serviço nesta entidade, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, vereadores ou qualquer outro cargo comissionado do Município de Coronel João Pessoa/RN, bem como a Governadora, Vice- Governador, Deputados, Secretários Estaduais ou qualquer outro Servidor comissionado do Estado do Rio Grande do Norte. Nem com Conselheiros e Auditores do TCE/RN, Membros do Judiciário e membros do Ministério Público.

Obs: Se o sócio possui algum grau de parentesco descrito acima com qualquer das pessoas ocupantes de cargo público acima relacionado, deverá, o sócio, informar o grau de parentesco, o nome e o cargo ocupado.

Cidade/UF, de de 20xx

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Assinatura do (a) declarante